



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 1, de 2016,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.934, DE 2016.

O art. 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O § 2º do art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....
.....
§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento, que deverá:

I – realizar análise de risco em relação à saída do custodiado do estabelecimento penal;

II – elaborar e, juntamente com os órgãos de segurança pública local, executar plano de segurança quando for verificada a alta periculosidade da saída do custodiado; e

III – avaliar se a segurança a ser provida na unidade de saúde que receberá o custodiado é compatível com o risco apresentado.

..... (NR)”

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente